



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

**Protocolo n. 49.0000.2024.009477-3/CFOAB.**

Assunto: Eleições OAB. Consulta. Arts. 1º, 34 e 35 do Provimento n. 222/2023-CFOAB.

## **DECISÃO**

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe, por intermédio do seu Presidente, Danniell Alves Costa, dirige-se à Comissão Eleitoral Nacional para formular consulta com as indagações a seguir transcritas:

**01.** O Provimento n. 222/2023/CFOAB, alterado pelo Provimento n. 225/2024/CFOAB deverá ser aplicado às eleições dos Conselhos Seccionais em 2024 e à eleição do Conselho Federal em 2025, nos termos do art. 35 do Provimento n. 222/2023/CFOAB?

Resposta: Sim, o Provimento n. 222/2023/CFOAB, alterado pelo Provimento n. 225/2024/CFOAB, deve ser aplicado às eleições dos Conselhos Seccionais em 2024 e à eleição do Conselho Federal em 2025, segundo o disposto no seu art. 35.

**02.** Qual prazo limite de que dispõe o Conselho Seccional da OAB para definir qual modalidade de votação (eletrônica ou mediante plataforma on-line) será adotada para as eleições 2024?

Resposta: Tratando o art. 1º do Provimento n. 222/2023/CFOAB dos requisitos e da publicação do edital de convocação da eleição, e nele prevista a escolha do sistema de votação, nos termos do seu § 1º, o prazo limite para a definição da modalidade de votação que será adotada nas eleições 2024 coincide com o prazo para assinatura do referido edital.

**03.** A Resolução n. 07/2024/OAB-SE ao fazer ajustes em seu Regimento Interno cumpriu o que determina o Provimento n. 222/2023/CFOAB e Regulamento Geral da OAB?

Resposta: Sim, em especial no tocante ao cumprimento do art. 34 do Provimento n. 222/2023/CFOAB, pois não é preempatório o prazo de 90 dias nele previsto para a revisão das normas dos Conselhos Seccionais, tendo a Resolução n. 07/2024/OAB-SE sido publicada a tempo de adaptar o respectivo Regimento Interno ao diploma citado, garantindo a integridade do sistema eleitoral da OAB.



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

**04.** Com a publicação da Resolução n. 07/2024/OAB-SE, assinatura do termo de credenciamento e publicação de Edital em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes da data da eleição deste ano de 2024, a OAB/SE está apta a realizar a votação na modalidade on-line?

Resposta: Sim, a adoção das providências citadas na indagação habilita a OAB/SE a realizar a votação na modalidade on-line.

Brasília, 18 de setembro de 2024.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Marco Aurélio de Lima Choy.

**Marco Aurélio de Lima Choy**  
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional  
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil